



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ Nº 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – CEP 39580-000

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG E A EMPRESA
27.308.131 MARCELO SANTOS GONCALVES.**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sra. Milca Francielle De Souza Mourão Dias, portadora do CPF nº 089.534.526-94, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a credenciada a empresa **CONSTRUMONTES SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.161.531/0001-46, sediada na Rua Huraia de Arruda Alcantara, nº 83 Casa, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Montes Claros - MG, CEP: 39.401-876, neste ato representada legalmente por **Guilherme Adriano dos Montes**, portador do CPF nº 022.426.696-99, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

1– DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o **Credenciamento de mão de obra para profissionais especializados em prestação de diversos tipos de serviços, para atender as necessidades do Município de Francisco Sá/MG.**

1.2. Os itens que compõem o objeto deste Termo de Credenciamento, suas quantidades, especificações e valores estão em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	UNID	VALOR TOTAL
2	CALCETEIRO PARA ASSENTAMENTO DE GUIAS DE MEIO FIO	R\$ 10,66	15000	M²	R\$ 159.900,00
3	CALCETEIRO PARA ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO.	R\$ 17,04	50000	M²	R\$ 852.000,00
9	GESSEIRO.	R\$ 31,85	5000	Hora	R\$ 159.250,00
10	OPERADOR DE ROÇADEIRA .	R\$ 19,48	1000	Hora	R\$ 19.480,00

2– DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Termo de Credenciamento sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 059/2026, Credenciamento nº 002/2026 e ao requerimento de participação apresentado pela Credenciada, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ Nº 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – CEP 39580-000

- 2.2.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de administrativo, o Edital de Chamamento Público e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 2.3. O presente Termo de Credenciamento deu-se com fundamento no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A celebração do presente Termo de Credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a credenciada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ (), concordando fielmente com a descrição dos procedimentos e estabelecidos no Edital de Chamamento Público e anexos.

3.1.1. Nenhum pagamento será devido ao credenciado durante a execução deste Termo de Credenciamento relativo ao valor total estimado, SOMENTE DO FORNECIMENTO DO OBJETO EFETIVAMENTE PRESTADO, mediante comprovação da Secretaria solicitante.

3.1.2. O pagamento pela execução deste Termo de Credenciamento pelo credenciado será efetuado TENDO EM CONTA A QUANTIDADE DO FORNECIMENTO DO OBJETO EFETIVAMENTE REALIZADA, MULTIPLICADO PELO VALOR CORRESPONDENTE.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. A periodicidade da medição da entrega do objeto será por diária e/ou hora trabalhada conforme ordem de serviço, o pagamento se dará com base no número de serviços efetivamente realizados conforme mencionado acima, multiplicado pelo valor correspondente (preço de referência).

3.2.2. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício ou estatutário com o Município, sendo vedada a subordinação direta, o controle de jornada típico de servidor, a personalidade obrigatória e a permanência contínua do profissional em rotina administrativa municipal.

3.2.3. Nenhum pagamento será devido ao credenciado, durante o fornecimento, relativo ao valor global estimado, somente dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados, mediante comprovação da Secretaria Solicitante.

3.2.4. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 15 (quinze) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.8. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária da contratada.

3.2.9. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.10. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ Nº 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – CEP 39580-000

4– DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.
- 4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.
- 4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de participação.
- 4.5. O Município de Francisco Sá/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Efetuar a entrega da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a prestação de serviço, conforme o caso.
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.
- 6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Credenciada para fins de verificação de qualidade.
 - 6.4. Notificar a Credenciada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
 - 6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.
 - 6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ Nº 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – CEP 39580-000

Credenciamento bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7– DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e do requerimento de participação, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 7.4. Dar plena e fiel execução a este Termo de Credenciamento, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Termo de Credenciamento
- 7.5. Atender ao chamado da Credenciante para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto do Termo de Credenciamento, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.
- 7.7. Comunicar à Prefeitura de Francisco Sá/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;
- 7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento.
- 7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 7.13. A Credenciada obriga-se a:
 - 7.13.1. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Termo de Credenciamento;
 - 7.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 7.13.3. Aceitar, nas mesmas condições do Termo de Credenciamento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8– DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Credenciamento, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 8.2. Advertência;
- 8.3. Multa;
- 8.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ Nº 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – CEP 39580-000

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Credenciamento, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas do Termo de Credenciamento;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a Credenciada, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Credenciada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Credenciante deverá notificar a Credenciada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Credenciante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9– DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9.4.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.);

9.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

9.7. O fiscal técnico também informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos contratos aprazados, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.10. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ Nº 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – CEP 39580-000

9.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, podendo elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o contrato o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.16 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.17 O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10– DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

10.1. A extinção do Termo de Credenciamento, poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; 10.1.3. Determinada por decisão judicial.

10.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público;

10.2.2. Quando houver descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento, pelo credenciado;

10.2.3. Quando houver sanção de impedimento de licitar e credenciar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

10.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

10.2.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.2.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamentos, assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

10.2.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ Nº 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – CEP 39580-000

11– DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento, será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura até **18/06/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

11.3. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.4. Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento, podem ser realizados por simples Apostila na forma da art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
081	4.1.1.4.122.2.2017.33903600	Manutenção das Atividades Sec. Administração	Recursos Não Vinculados de Impostos
082	4.1.1.4.122.2.2017.33903900	Manutenção das Atividades Sec. Administração	Recursos Não Vinculados de Impostos
168	6.1.1.10.122.13.2037.33903600	Manutenção Administração Sec. Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
169	6.1.1.10.122.13.2037.33903900	Manutenção Administração Sec. Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
170	6.1.1.10.122.13.2037.33903900	Manutenção Administração Sec. Municipal de Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
227	6.1.2.10.301.10.2042.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
228	6.1.2.10.301.10.2042.33903600	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
229	6.1.2.10.301.10.2042.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
230	6.1.2.10.301.10.2042.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
231	6.1.2.10.301.10.2042.33903900	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
304	6.1.3.10.302.2.2045.33903600	Manutenção do Hospital Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
305	6.1.3.10.302.2.2045.33903600	Manutenção do Hospital Municipal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
306	6.1.3.10.302.2.2045.33903600	Manutenção do Hospital Municipal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
307	6.1.3.10.302.2.2045.33903900	Manutenção do Hospital Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ Nº 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas,1014 – Centro –CEP 39580-000

308	6.1.3.10.302.2.2045.33903900	Manutenção do Hospital Municipal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
309	6.1.3.10.302.2.2045.33903900	Manutenção do Hospital Municipal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
334	6.1.3.10.302.11.2046.33903600	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
335	6.1.3.10.302.11.2046.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
336	6.1.3.10.302.11.2046.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
338	6.1.3.10.302.11.2046.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
490	7.1.1.12.122.15.2058.33903600	Manutenção Administração do Ensino Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
492	7.1.1.12.122.15.2058.33903900	Manutenção Administração do Ensino Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
527	7.1.2.12.361.16.2063.33903900	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Regular e Integral	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
567	7.1.3.12.365.19.2066.33903600	Manutenção Atividades das Creches Municipais	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica
569	7.1.3.12.365.19.2066.33903900	Manutenção Atividades das Creches Municipais	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
772	9.1.1.15.122.2.2091.33903600	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	Recursos Não Vinculados de Impostos
774	9.1.1.15.122.2.2091.33903900	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	Recursos Não Vinculados de Impostos
792	9.1.2.15.451.22.2093.33903600	Manutenção de Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins	Recursos Não Vinculados de Impostos
795	9.1.2.15.451.22.2093.33903900	Manutenção de Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins	Recursos Não Vinculados de Impostos
850	10.1.1.20.122.2.2099.33903600	Manut. Ativid. Administrativa. Sec. Des. Rural e Meio Ambiente	Recursos Não Vinculados de Impostos
851	10.1.1.20.122.2.2099.33903900	Manut. Ativid. Administrativa. Sec. Des. Rural e Meio Ambiente	Recursos Não Vinculados de Impostos
1067	17.1.1.26.782.27.2131.33903600	Manutenção Serviço Municipal de Estradas Vicinais	Recursos Não Vinculados de Impostos
1070	17.1.1.26.782.27.2131.33903900	Manutenção Serviço Municipal de Estradas Vicinais	Recursos Não Vinculados de Impostos
1084	17.1.1.26.782.27.2132.33903600	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	Recursos Não Vinculados de Impostos
1086	17.1.1.26.782.27.2132.33903900	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	Recursos Não Vinculados de Impostos
1140	19.1.1.27.812.28.2140.33903600	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	Recursos Não Vinculados de Impostos
1141	19.1.1.27.812.28.2140.33903900	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	Recursos Não Vinculados de Impostos
1149	19.1.1.27.812.28.2141.33903900	Manutenção Unidades Esportivas e de Lazer	Recursos Não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ Nº 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – CEP 39580-000

13– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Termo de Credenciamento o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.303, de 06 de janeiro de 2025.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Termo de Credenciamento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Sá/MG, 18 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG
Milca Francielle De Souza Mourão Dias
Secretária Municipal De Administração
(CREDENCIANTE)

CONSTRUMONTES SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 58.161.531/0001-46
Guilherme Adriano dos Montes
CPF nº 022.426.696-99
(CREDENCIADA)

TESTEMUNHAS:

1 _____ **CPF:** _____

2 _____ **CPF:** _____